



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

APROVADO	
EM	27 / 06 / 2023
28	VOTO FAVORÁVEIS
00	VOTO CONTRÁRIOS
00	ABSTENÇÕES

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 08 /2023
DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia e Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM e dá outras providências.

Prezados,

Tenho a honra de dirigir-me a essa Casa Legislativa para nos termos do art. 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município, submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei em anexo que ***“Nomeia e Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM e dá outras providências”***.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a criação do Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres.

Proposta que se firma devido a necessidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminação da discriminação e da violência contra a mulher, assegurando o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural.

A referida propositura constitui medida que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, prestando atendimento a mulheres vítimas ou em situação de violência e seus familiares, disponibilizando serviços de orientação, informação e apoio psicossocial e jurídico.

As ações do Centro de Referência estarão pautadas no enfrentamento à todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, sexual, assédio sexual e moral), e na defesa de seus direitos.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei para que desta forma, possamos aprimorar a igualdade entre homens e mulheres, prestando atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em razão da violência doméstica e familiar.

Recebido por
Alex Almeida
05/06/23



APROVADO	
EM	27/06/2023
03	VOTO FAVORÁVEIS
00	VOTO CONTRÁRIOS
00	ABSTENÇÕES

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Dessa forma, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, encaminha-se o Projeto de Lei, esperando que Vossas Excelências emprestem a valiosa colaboração para sua aprovação.

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar meus protestos de estima e apreço, requerendo que a propositura em tela tramite em regime de urgência, e seja transformada em Lei por este Colendo Legislativo.

Frei Paulo, Estado de Sergipe, 05 de junho de 2023.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
RUA JOÃO RODRIGUES LIMA, 292, FREI PAULO - SE, 49514-000



APROVADO	
EM	27 / 06 / 2023
02	VOTO FAVORÁVEIS
00	VOTO CONTRÁRIOS
00	ABSTENÇÕES

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Projeto de Lei nº 08 /2023
De 05 de junho de 2023.

Nomeia e Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM e dá outras providências.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM, órgão vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência e outras vulnerabilidades.

Art. 3º O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

- I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;
- V - Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- VI - Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Art. 4º Compete a Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, especialmente a Coordenadoria da Mulher, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



APROVADO	
EM	<u>27 / 06 / 2023</u>
<u>08</u>	VOTO FAVORÁVEIS
<u>00</u>	VOTO CONTRÁRIOS
<u>00</u>	ABSTENÇÕES

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Paulo, Estado de Sergipe, 05 de junho de 2023.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

PL - 08/2023